

- PÁG.
- 1- [ATAS](#)
 - 1.1- [544ª Reunião Ordinária](#)
 - 1.2- [283ª Reunião Extraordinária](#)
 - 2- [MATÉRIA VOTADA](#)
 - 2.1- [Plenário](#)
 - 3- [ORDENS DO DIA](#)
 - 3.1- [Plenário](#)
 - 3.2- [Comissões](#)
 - 4- [EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
 - 4.1- [Plenário](#)
 - 4.2- [Comissões](#)
 - 5- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)

ATAS

**ATA DA 544ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA, EM 6 DE JUNHO DE 1994**

Presidência do Deputado José Ferraz

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): 1ª Fase: Atas (2) - Correspondência: Mensagem nº 479/94 (veto à Proposição de Lei nº 12.253), do Governador do Estado - Ofício nº 38/94, do Presidente do Tribunal de Justiça - Ofícios diversos e telegrama - **Apresentação de Proposições:** Projeto de Lei nº 2.055/94 - **Comunicações:** Comunicações das Deputadas Maria Olívia e Maria Elvira (2) e dos Deputados Simão Pedro Toledo, Jaime Martins (2), José Militão e Tarcísio Henriques - **2ª Fase:** Leitura de comunicações apresentadas - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

ABERTURA

- Às 20h14min, comparecem os Deputados:

José Ferraz - Elmiro Nascimento - Rêmoló Aloise - Elmo Braz - Amílcar Padovani - Adelmo Carneiro Leão - Anderson Adauto - Antônio Júlio - Clêuber Carneiro - Cássimo Freitas - Ermano Batista - Ibrahim Jacob - Jaime Martins - João Batista - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Leandro - José Maria Pinto - Kemil Kumaira - Maria Elvira - Maria Olívia - Milton Salles - Paulo Pettersen - Roberto Luiz Soares - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Tarcísio Henriques - Wellington de Castro.

O Sr. Presidente (Deputado José Ferraz) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

1ª Fase

Atas

- **O Deputado Cássimo Freitas**, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

- **O Deputado Ronaldo Vasconcellos**, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 479/94*

Belo Horizonte, 3 de junho de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto total à Proposição de Lei nº 12.253, que

torna obrigatória a realização gratuita, pelo Estado, de exame parasitológico de fezes e de urina (rotina) em todos os alunos da 1ª à 4ª séries do 1º grau das escolas da rede estadual de ensino.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Ao examinar a Proposição de Lei nº 12.253, que torna obrigatória a realização gratuita, pelo Estado, de exame parasitológico de fezes e de urina (rotina) em todos os alunos da 1ª à 4ª séries do 1º grau das escolas da rede estadual de ensino, sou conduzido a negar-lhe sanção.

De acordo com os esclarecimentos prestados pelo Secretário de Estado da Saúde, nem todas as unidades de saúde instaladas e em funcionamento no território estadual estão em condições de realizar os exames parasitológicos de que trata a proposição em causa, uma vez que não dispõem de laboratório de análise para esse fim.

Torna-se, assim, desaconselhável o acolhimento de proposta a que o Estado, pelo motivo assinalado, não poderia dar integral cumprimento.

Deixo, pois, de sancionar a Proposição de Lei nº 12.253, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, em 1º de junho de 1994.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

(* - Publicado de acordo com o texto original.)

OFÍCIOS

Nº 38/94, do Sr. José Norberto Vaz de Mello, Presidente do Tribunal de Justiça, informando, em atenção a pedido da Comissão de Constituição e Justiça, que o edifício sede do fórum da Comarca de Novo Cruzeiro ainda não possui denominação oficial e encaminhando à Casa a relação dos patronos de fóruns de comarcas mineiras. (- À Comissão de Justiça.)

Do Sr. Antônio Augusto Junho Anastasia, Secretário de Administração em exercício, informando, em resposta a consulta relativa ao Projeto de Lei nº 1.545/93, do Deputado Célio de Oliveira (autoriza a transferência de imóvel para o patrimônio do Município de Ijaci), que a Secretaria de Agricultura, à qual o imóvel em questão se acha vinculado, nada tem a opor à pretendida transferência. (- À Comissão de Justiça.)

Do Sr. Francisco Antônio de Mello Reis, Secretário de Indústria e Comércio, enviando cópia de ofício por meio do qual aquela Pasta encaminhou ao Instituto de Desenvolvimento Industrial de Minas Gerais - INDI-MG - a relação das propostas priorizadas pelos participantes das audiências públicas das Macrorregiões do Jequitinhonha e do Alto Paranaíba.

Do Sr. João Batista de Alvarenga, Vice-Prefeito de Coqueiral, agradecendo ofício enviado por ocasião do falecimento de sua mãe, comunicado à Casa pelo Deputado Geraldo da Costa Pereira.

Do Sr. Nilton Freire Sampaio, Prefeito Municipal de Aimorés, manifestando esperança de que esta Casa derrube o veto do Governador do Estado incidente sobre o inciso X do art. 2º e sobre o art. 34 da Proposição de Lei nº 12.199, de 1994. (- Anexe-se à Proposição de Lei nº 12.199.)

Do Sr. Mário Jorge de Carvalho Lima, Coordenador Regional de Defesa Civil da SUDENE, encaminhando cópia do 2º Termo Aditivo ao Convênio 16/93, celebrado entre o Ministério da Integração Regional, a SUDENE e o Governo de Minas Gerais, cujo objetivo é a execução do Programa Frentes Produtivas de Trabalho. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 101, inciso XV, do Regimento Interno.)

Do Sr. Celso Barbosa Freire, Diretor Superintendente de Bens Imóveis da Secretaria de Administração, informando, em atenção a pedido de diligência relativo ao Projeto de Lei nº 1.754/93, que nada há que impeça a tramitação e a sanção desse projeto. (- À Comissão de Justiça.)

Do Sr. Carlos Eloy Carvalho Guimarães (2), Presidente da CEMIG, informando, em atenção a pedidos feitos pela Deputada Maria Elvira, que já se encontra em andamento a instalação de rede de energia elétrica na zona rural do Município de São Francisco, por meio do programa PAPP, destinado a atender pequenos produtores localizados na área mineira da SUDENE, e que será antecipada a implantação de rede de energia elétrica no Distrito de Córrego do Ouro, no Município de Campos Gerais.

Da Comissão dos Funcionários do Hospital Regional Dr. João Penido - FHEMIG - Juiz de Fora, propondo sejam feitas alterações no Projeto de Lei nº 2.036/94. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.036/94.)

Da Engª Heleni de Mello Fonseca Couto, Diretora-Geral do DETEL-MG, comunicando, em

resposta a solicitação feita pela Deputada Maria Elvira (implantação de antena parabólica no Município de Crucilândia), que os estudos indicam a viabilidade de aproveitamento dos sinais da TV Minas.

Do Sr. Hubert Brant Moraes, Secretário-Geral da COPASA-MG, informando, em atenção a pedido feito pelo Deputado Marcelo Cecé, que foram concluídos os serviços de implantação de rede de água no Bairro Armando Diógenes Baeta, no Município de Corinto.

TELEGRAMA

Do Sr. João Alves Filho, Governador do Estado de Sergipe, agradecendo o convite para a 6ª Reunião da Comissão Interestadual Parlamentar de Estudos para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco.

O Sr. Presidente - A Presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, é encaminhada à Mesa a seguinte proposição:

PARECER SOBRE O ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA SOCIAL A CARGO DO ESTADO

Mesa da Assembléia

Somos favoráveis à apresentação de projeto de lei que dispõe sobre a assistência social a cargo do Estado, nos termos propostos pelo Prof. Paulo Neves de Carvalho, coordenador do debate sobre o tema "Assistência Social e Verbas Públicas", promovido por esta Casa, tendo em vista que a matéria atende às principais diretrizes traçadas pelas entidades participantes e que ela será amplamente discutida durante a tramitação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 6 de junho de 1994.

José Ferraz, Presidente - Elmo Braz, relator - Elmiro Nascimento - Rêmolo Aloise - Sebastião Helvécio.

PROJETO DE LEI N° 2.055/94

Dispõe sobre a assistência social a cargo do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Da Política de Assistência Social

Art. 1º - É dever do Estado, com primazia e participação da comunidade, prestar assistência social a quem dela necessitar, independentemente de contribuição para a seguridade social.

Art. 2º - São diretrizes da política estadual de assistência social:

I - a assistência social a cargo do Estado compreende o conjunto das ações por ele desenvolvidas, direta ou indiretamente, sob a forma de concessão ou repasse de subvenções públicas a entidades privadas de assistência social, prestação de serviços ou execução de programas e projetos, para garantir atendimento a necessidades básicas dos indivíduos destituídos dos mínimos sociais;

II - as ações de assistência social a que se refere o inciso precedente terão em vista, entre outros itens:

- a) proteger a família, a maternidade, a infância e a velhice;
- b) amparar as crianças e adolescentes carentes;
- c) integrar os beneficiários de assistência social no mercado de trabalho, com apoio a processo de estímulo à criação de empregos;
- d) habilitar e reabilitar os portadores de deficiência e integrá-los na comunidade;
- e) garantir um salário mínimo de benefício mensal ao portador de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais de idade que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou cujas famílias não possam mantê-los, como dispuser a lei.

Art. 3º - A assistência social rege-se ainda pelas seguintes diretrizes:

I - o atendimento às necessidades sociais prevalece sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - os direitos à assistência social devem ser universalizados, de modo que o destinatário se torne beneficiário das demais políticas públicas;

III - os benefícios e serviços de assistência social, em termos de sua qualidade, oportunidade e eficiência, devem ser compatíveis com a dignidade do beneficiário e sua convivência familiar e comunitária, vedada a comprovação vexatória de necessidade;

IV - o acesso aos benefícios e serviços de assistência social é garantido sem discriminação, qualquer que seja, e alcança quantos a ela tenham direito, no segmento urbano ou no rural;

V - a comunidade tem direito à informação oportuna, mediante ampla divulgação, dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais que lhe digam respeito, bem como dos recursos a eles alocados e dos critérios de sua concessão ou execução;

VI - a organização geral da assistência social de que trata esta lei compreende:

- a) um Conselho Estadual de Assistência Social, órgão normativo e de controle

superior e geral, vinculado ao Secretário de Estado do Trabalho e Ação Social e formado, paritariamente, pelo Estado e por representantes da sociedade civil organizada;

b) com a incumbência de executar as deliberações do Conselho, a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, e, sob a coordenação desta, as entidades de administração indireta do Estado aplicadas a objeto de assistência social;

c) conselhos instituídos em lei municipal, formados, paritariamente, por representantes do Governo local e de organizações comunitárias, a serem, à vista de sua organização e seu objeto, credenciados pelo Conselho Estadual de Assistência Social para orientação, fiscalização, acompanhamento, avaliação e controle da aplicação das subvenções sociais do Estado, por intermédio de tais conselhos municipais entregues às entidades locais de assistência social, na forma do regulamento.

§ 1º - Aos conselhos municipais a que se refere este artigo, poderá ainda ser delegada a orientação, a fiscalização, o acompanhamento e a avaliação de demais serviços, programas e projetos de assistência social de responsabilidade do Estado, observado o regulamento.

§ 2º - Terão caráter sistêmico as ações de assistência social, como garantia de sua integração e da consecução eficaz e harmônica dos objetivos.

Capítulo II

Da Competência do Estado

Art. 4º - Compete ao Estado:

I - integrar-se na política nacional de assistência social;

II - assegurar, com oportunidade, os recursos financeiros necessários a realização do objeto de assistência social a seu cargo;

III - apoiar, técnica e financeiramente, por intermédio do Conselho Estadual de Assistência Social, os Conselhos Municipais de Assistência Social por aquele credenciados;

IV - garantir, juntamente com os municípios, ações de assistência social, em situações críticas.

Capítulo III

Do Conselho Estadual de Assistência Social

Art. 5º - Fica instituído, sob a Presidência do Secretário de Estado do Trabalho e Ação Social, o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS -, com 12 (doze) membros, nomeados pelo Governador do Estado.

§ 1º - O Conselho é integrado:

a) por 1 (um) representante de cada uma das seguintes Secretarias de Estado, indicado pelo respectivo titular: do Trabalho e Ação Social, da Educação, da Saúde e da Cultura;

b) pelo Líder da Maioria na Assembléia Legislativa ou por seu representante;

c) pelo Líder da Minoria na Assembléia Legislativa ou por seu representante;

d) por 6 (seis) representantes da sociedade civil organizada, escolhidos, em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual, entre representantes de entidades de assistência social, incluídas as beneficiárias, e de entidades que congreguem os trabalhadores do setor.

§ 1º - É de 2 (dois) anos o mandato dos representantes no Conselho, admitida, por igual período, uma única recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho não serão remunerados por suas funções, que se considerarão de relevante interesse público.

§ 3º - Servidores administrativos serão postos, pela Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, à disposição do Conselho, sem ônus para este, para o desempenho das atividades de apoio administrativo.

Art. 6º - Compete ao Conselho Estadual de Assistência Social:

I - aprovar a política estadual de assistência social, incluídos os critérios de concessão de subvenções públicas e de aprovação de serviços, programas e projetos de assistência social a cargo do Estado, observados os princípios e as diretrizes da política nacional de assistência social;

II - administrar o Fundo Estadual de Assistência Social;

III - credenciar, na forma do regulamento, Conselhos de Assistência Social, instituídos nos termos e para os fins a que se refere o art. 3º, VI, "c", e seu § 1º;

IV - determinar à Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social a entrega de recursos financeiros, notadamente os de subvenção pública, aos Conselhos Municipais de Assistência Social credenciados;

V - aprovar previamente serviços, programas e projetos de assistência social, observados os princípios e as diretrizes da política estadual de assistência social;

VI - zelar pela efetividade do sistema de assistência social, assegurando-lhe o caráter participativo e integrado;

VII - certificar o registro de entidades de fins filantrópicos, de âmbito estadual,

na forma do regulamento;

VIII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária estadual de assistência social, a ser encaminhada ao órgão de coordenação da elaboração da proposta de orçamento anual;

IX - orientar, fiscalizar, avaliar e controlar, diretamente ou por intermédio dos Conselhos Municipais credenciados, a aplicação de recursos a objeto de assistência social e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

X - convocar ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, na forma do regimento, a conferência estadual de assistência social, que terá a atribuição de avaliar a assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XI - aprovar e propor os programas anuais e plurianuais do Fundo Estadual de Assistência Social;

XII - indicar o representante do Conselho Estadual de Assistência Social, no Conselho Nacional de Seguridade Social;

XIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIV - estabelecer os critérios de controle de credenciamento de entidades não governamentais, para a obtenção dos benefícios da assistência social;

XV - estabelecer os critérios de controle da entrega e da aplicação dos recursos destinados à assistência social;

XVI - apreciar as contas das entidades beneficiárias de recursos de assistência social, determinando as diligências que couberem;

XVII - supervisionar o cadastramento das entidades beneficiárias de recursos de assistência social e zelar por que se mantenha atualizado;

XVIII - aprovar e implantar mecanismos de participação do cidadão e de segmentos comunitários na fiscalização da aplicação dos recursos de assistência ou subvenção social e avaliação dos resultados;

XIX - estimular, na comunidade local ou regional, a criação de entidades de assistência social;

XX - estabelecer as prioridades nas ações de assistência social, observadas as diretrizes.

§ 1º - Rege-se o Conselho pelas normas que adotar.

§ 2º - O Conselho, na forma regimental, atribuirá a uma câmara a gestão dos assuntos pertinentes à concessão e ao controle das subvenções sociais.

Capítulo IV

Da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social

Art. 7º - Compete à Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social:

I - propor ao Conselho Estadual a política estadual de assistência social, bem como programas, projetos e critérios de prioridades e padrões de qualidade, na concessão de subvenções e na prestação de serviços;

II - executar as deliberações do Conselho Estadual de Assistência Social;

III - entregar, diretamente ou por intermédio dos Conselhos Municipais credenciados, os recursos financeiros destinados às entidades privadas locais de assistência social;

IV - fornecer recursos para o pagamento de benefícios eventuais deferidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social;

V - elaborar e submeter ao Conselho Estadual a proposta orçamentária de assistência social;

VI - propor e implantar critérios de transferência ou repasse de recursos de assistência social;

VII - encaminhar à apreciação do Conselho Estadual relatórios trimestrais e anuais de atividades e de aplicação dos recursos financeiros;

VIII - prestar assessoramento técnico aos municípios que o desejarem e às entidades locais, em matéria de assistência social;

IX - propor e executar política de qualificação sistemática e continuada de recursos humanos, no campo da assistência social;

X - desenvolver estudos e pesquisas, em matéria de assistência social;

XI - organizar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades de assistência social, articuladamente com os municípios;

XII - articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como com os demais órgãos responsáveis pelas políticas socioeconômicas setoriais, visando à elevação do patamar de atendimento às necessidades básicas;

XIII - elaborar e submeter ao Conselho Estadual os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social.

Capítulo V

Dos Benefícios, Serviços, Programas e Projetos de Assistência Social

Art. 8º - O Conselho Estadual de Assistência Social se empenhará em apoiar os projetos de enfrentamento da pobreza, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão de qualidade de vida e

preservação do meio ambiente.

Capítulo VI

Do Financiamento da Assistência Social

Art. 9º - Fica instituído o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS -, fundo especial de natureza contábil, no qual ficarão centralizados os recursos destinados a financiar as atividades de assistência social a cargo do Estado.

§ 1º - Constituem recursos do Fundo:

- a) os de origem orçamentária e extra-orçamentária;
- b) as contribuições provenientes de convênios com entidades públicas ou privadas;
- c) as doações, os auxílios e as subvenções de entidades públicas ou privadas, internas ou externas;
- d) os recursos decorrentes de empréstimos internos e externos;
- e) as importâncias provenientes de alienação ou comercialização de bens e prestação de serviços;
- f) os saldos de exercícios anteriores;
- g) as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra-orçamentários;
- h) outras receitas.

§ 2º - Na administração do Fundo, observar-se-á a Lei Complementar nº 27 (estadual), de 18 de janeiro de 1993.

Capítulo VII

Das Subvenções Sociais

Seção I - Introdução

Art. 10 - Subvenção social, para os efeitos desta lei, é o recurso financeiro autorizado em dotação orçamentária própria, que a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, diretamente ou por intermédio dos Conselhos Municipais credenciados pelo Conselho Estadual de Assistência Social, entrega às entidades beneficiárias locais, para atender a despesa, de custeio ou de capital, vinculada exclusivamente a objeto de assistência social.

Art. 11 - Somente será concedida ou renovada subvenção social à entidade que tiver comprovado, previamente:

- I - ter sido declarada de utilidade pública em lei federal, estadual ou municipal;
- II - estar em atividade e cumprindo a finalidade de assistência social prevista em seu ordenamento básico;
- III - ter dado aplicação devida aos recursos de subvenção social recebidos do Estado, no exercício imediatamente anterior ou naquele a que se refiram os recursos recebidos;
- IV - ter previsto a destinação de seu patrimônio ao de entidade congênera, no caso de dissolução;
- V - não ter fim lucrativo e não distribuir lucros ou dividendo nem conceder remuneração, vantagem ou benefício, seja qual for, a dirigente, conselheiro, associado ou instituidor.

Art. 12 - Será cassado o direito a subvenção social de entidade:

- I - que tenha deixado de observar quaisquer dos requisitos do art. 12;
- II - que tenha incidido em ofensa a direito fundamental da pessoa humana, notadamente a liberdade de consciência e de crença e a de manifestação de pensamento ou que, de qualquer forma, tenha praticado ou apoiado ato de discriminação, em razão de sexo, cor ou religião;
- III - que não tenha prestado contas da aplicação dos recursos de subvenção social recebidos do Estado, no último exercício ou naquele em que o último recebimento se tenha dado, ou cujas contas tenham sido rejeitadas, hipóteses em que ficará obrigada a devolver aos cofres públicos estaduais, no prazo que lhe for assinado pelo Conselho Estadual de Assistência Social, devidamente corrigidos por índice oficial, os recursos que tenha recebido, ficando assegurada à entidade defesa na sindicância;
- IV - que o Conselho Estadual de Assistência Social considere não ter condições de funcionamento, com base em sindicância, em que à entidade tenha sido assegurada defesa.

Seção II

Da Divulgação dos Benefícios

Art. 13 - Incumbe à Secretaria de Estado de Trabalho e Ação Social:

- I - divulgar, mediante publicação no "Minas Gerais", a relação das entidades beneficiadas com recursos de subvenção social e o respectivo valor e informações complementares que couberem;
- II - publicar, no "Minas Gerais", os despachos de maior relevância pertinentes ao assunto, devidamente motivados, notadamente, os de cassação de subvenção social;
- III - manter os prefeitos e presidentes das Câmaras Municipais informados dos despachos relativos às subvenções sociais de interesse do governo e da comunidade social.

Parágrafo único - Obriga-se a entidade beneficiária a divulgar, na comunidade,

dentro de 15 (quinze) dias, tão amplamente quanto possível, os valores financeiros recebidos do Estado a título de subvenção social, bem como o relatório e a prestação de contas de sua aplicação.

Seção III

Da Fiscalização e Avaliação das Subvenções

Art. 14 - O Conselho Estadual de Assistência Social estimulará a implantação, na própria comunidade, de mecanismos de colaboração com o Conselho, na fiscalização e avaliação da aplicação dos recursos de subvenções sociais.

§ 1º - A entidade que se tenha constituído em colaboradora do Conselho na fiscalização da aplicação dos recursos de subvenção social e avaliação de seus resultados é facultado recomendar o que possa aperfeiçoar a implementação das subvenções sociais, em termos de consecução de suas finalidades, ou mesmo, em face de irregularidades, suscitar a suspensão ou cassação dos recursos.

§ 2º - O Conselho encaminhará, se for o caso, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para os fins legais, os assuntos de sua competência, pertinentes às subvenções sociais.

Capítulo XIII

Dos Conselhos Municipais de Assistência Social

Art. 15 - A concessão, a renovação ou a cassação de subvenção social, bem como a orientação, a fiscalização, o acompanhamento, a avaliação e o controle da aplicação dos recursos estaduais de assistência social de que trata o Capítulo XII serão pelo Conselho Estadual delegados aos Conselhos Municipais de Assistência Social, na forma do regulamento.

Capítulo XIV

Disposições Finais

Art. 16 - Os recursos da dotação orçamentária 10/1.0181 4862.178-3231-30 da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais ficam, com a aprovação desta lei, automaticamente transferidos ao Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 17 - Dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei, o Secretário de Estado do Trabalho e Ação Social fará a convocação para a escolha de que trata o art. 5º, alínea "d".

Art. 18 - O Conselho Estadual de Assistência Social estimulará, de modo especial, a participação popular no controle da liberação de recursos de assistência social e de sua aplicação.

Art. 19 - Os atestados de funcionamento das entidades de assistência social no âmbito estadual passam a ser fornecidos pela Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social.

Art. 20 - Dentro de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei, a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social promoverá o cadastramento ou recadastramento das entidades beneficiárias de recursos de assistência social, de modo a avaliá-las, em termos de organização, realização de seu objeto de assistência social e atendimento aos requisitos constantes nesta lei.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 6 de junho de 1994.

José Ferraz - Elmo Braz - Elmiro Nascimento - Rêmoló Aloise - Sebastião Helvécio.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e Ação Social e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Deputadas Maria Olívia e Maria Elvira (2) e dos Deputados Simão Pedro Toledo, Jaime Martins (2), José Militão e Tarcísio Henriques.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Não havendo oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª fase da 1ª parte da reunião, destinada a leitura de comunicações e a pronunciamento de Líderes inscritos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Deputada Maria Olívia - falecimento do Sr. Vicente de Carvalho, em Lagoa da Prata; pela Deputada Maria Elvira (2) - falecimento do Sr. José Resende e do Sr. Sebastião Roberto Antônio, nesta Capital; pelo Deputado Simão Pedro Toledo - falecimento do Sr. José Nelson Reis Junqueira, em São Paulo; pelo Deputado Jaime Martins (2) - falecimento do Sr. Custódio Machado Filho, em Lagoa da Prata, e do Sr. Jonas Azevedo Marques, em Araçatuba; pelo Deputado José Militão - falecimento da Sra. Maria Rabelo Barbosa, em Nepomuceno; pelo Deputado Tarcísio Henriques - falecimento da professora Emília Gomes Quaresma, em Cataguases (Ciente. Oficie-se.).

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Não havendo outras comunicações a serem feitas, Líderes inscritos nem oradores para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 7, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para ordinária, também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- Nota do redator: A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 283ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 31 DE MAIO DE 1994

Presidência do Deputado Elmiro Nascimento

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE: Ata - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Discussão e votação de pareceres: Pareceres de Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 3/90 e dos Projetos de Lei nºs 1.189/92 e 1.996/94; aprovação - Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Hely Tarquínio, Célio de Oliveira e Marcos Helênio; deferimento - Requerimento do Deputado Jorge Hannas; inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 77/91 - Requerimento do Deputado Anderson Aduato; encaminhamento à Gerência-Geral de Apoio às Comissões - Requerimentos dos Deputados Jorge Hannas e Antônio Carlos Pereira; aprovação - **2ª Fase:** Discussão e votação de proposições: Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.199; designação de relator; emissão de parecer oral; encerramento da discussão; votação do veto aos dispositivos com parecer pela manutenção; manutenção; votação do veto aos dispositivos com parecer pela rejeição; rejeição - Questões de ordem - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.865/94; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.991/94; encerramento da discussão; discurso do Deputado Gilmar Machado; aprovação na forma do vencido em 1º-turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.999/94; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 2.021/94; encerramento da discussão; discurso do Deputado Marcos Helênio; aprovação na forma do vencido em 1º turno - **ENCERRAMENTO.**

ABERTURA

- Às 20h15min, comparecem os Deputados:

Elmiro Nascimento - Rêmoló Aloise - Roberto Carvalho - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Agostinho Patrus - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Antônio Fuzatto - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Célio de Oliveira - Clêuber Carneiro - Cássimo Freitas - Dílzon Melo - Eduardo Brás - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Ivo José - Jaime Martins - João Batista - João Marques - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Leandro - José Maria Pinto - José Renato - Kemil Kumaira - Marcelo Cecé - Márcio Miranda - Marcos Helênio - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Milton Salles - Paulo Pettersen - Péricles Ferreira - Roberto Amaral - Roberto Luiz Soares - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wellington de Castro.

O Sr. Presidente (Deputado Elmiro Nascimento) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE

Ata

- **O Deputado Sebastião Costa**, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 3/90, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

- A seguir, submetidos a discussão e votação, nos termos regimentais, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres de redação final dos Projetos de Lei nºs 1.189/92, do Deputado Roberto Carvalho, e 1.996/94, do Governador do Estado. (À sanção.).

Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Hely Tarquínio, solicitando que o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 2.028/94 seja prorrogado até o dia 13/6/94. A Presidência defere o requerimento, resultante de acordo de Lideranças, em conformidade com o inciso VII do art. 244, c/c o § 2º do art. 74, do Regimento Interno, e determina a prorrogação até dia 13/6/94 do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 2.028/94.

Requerimento do Deputado Célio de Oliveira, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 2.011/94, do Deputado Geraldo Rezende, anexado ao Projeto de Lei nº 1.660/93, de sua autoria. A Presidência defere o requerimento, em conformidade com o inciso XIII do art. 244 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Marcos Helênio, em que pleiteia, nos termos do art. 134, inciso I, 240 e 277 do Regimento Interno, seja o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.605/93, do Deputado Roberto Amaral, enviado a exame da comissão seguinte a que foi distribuído, já que o prazo para a Comissão de Defesa Social emitir parecer se encontra vencido. A Presidência defere o requerimento, em conformidade com o inciso VII do art. 244, c/c o art. 140, do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Jorge Hannas, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 77/91, de sua autoria, que dispõe sobre o tombamento dos imóveis situados nas Avs. Hermiliano Alves e Eduardo Magalhães, na cidade de São João del-Rei. Inclua-se o projeto em ordem do dia, para os fins do art. 288 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Anderson Adauto, em que, nos termos regimentais, solicita a retirada de tramitação do Requerimento nº 5.335/94, de sua autoria.

Requerimento do Deputado Jorge Hannas, no qual, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, convida o Plenário para a audiência da Comissão de Saúde e Ação Social, a fim de emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 2.036/94. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Requerimento do Deputado Antônio Carlos Pereira, em que, regimentalmente apoiado, solicita urgência para a tramitação do Projeto de Lei nº 2.010/94, de sua autoria. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.199, que dispõe sobre a destinação do percentual de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 11.115, de 16/6/93, e dá outras providências. A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer. Em face do disposto no § 2º do art. 147 do Regimento Interno, a Presidência vai designar como relator o Deputado Milton Salles, para emitir parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.199. A Presidência indaga do nobre Deputado Milton Salles se está em condições de emitir seu parecer ou se fará uso do prazo regimental.

O Deputado Milton Salles - Perfeitamente, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Milton Salles.

O Deputado Milton Salles - Sr. Presidente, opinamos pela manutenção do veto aos arts. 10 e 31 e pela rejeição do veto ao inciso X do art. 2º e ao art. 34 pelos seguintes motivos. Antes que os funcionários da Caixa Econômica Estadual fossem absorvidos pelo Estado, este havia concedido um aumento para seus funcionários; aumento esse que não atingiu os bancários, ou seja, os funcionários da extinta MinasCaixa.

Posteriormente, ao chegar ao Estado, houve o dissídio coletivo dos bancários, que, evidentemente, também não atingiu os funcionários da MinasCaixa. A pedido nosso e do Líder do Governo, Romeu Queiroz, a Secretaria da Fazenda, através de seus técnicos e de seus auditores, chegou à conclusão de que houve uma perda salarial de 60,68%. O Deputado José Renato, sensível a essa perda salarial, apresentou uma emenda concedendo esse aumento, emenda essa que foi aprovada por unanimidade pelas comissões e pelo Plenário desta Casa. Os funcionários da MinasCaixa, não tenho dúvidas, têm a unanimidade deste Plenário, porque se trata de matéria suprapartidária, sem nenhum interesse político eleitoral. E é por isso, Sr. Presidente, que nós, na qualidade de relator desta emenda do Deputado José Renato, opinamos pela rejeição do veto, bem como pela manutenção do veto aos arts. 10 e 31, que não têm relação com a matéria, que é o parecer das comissões técnicas desta Casa. Este, Sr. Presidente, é o nosso parecer.

O Sr. Presidente - Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, os arts. 10 e 31, que receberam parecer pela manutenção. A Presidência vai submeter a matéria a votação por escrutínio secreto, nos termos do art. 234 do Regimento Interno. Antes, lembra ao Plenário que os que desejarem manter o veto deverão votar "sim", e os que desejarem rejeitar o veto deverão votar "não".

Resumindo, "sim" mantém o veto, e "não" rejeita o veto. Para tanto, a Presidência convida os Deputados Dílzon Melo e Roberto Amaral a servirem como escrutinadores. (- Pausa.) A Presidência esclarece que estão sendo votados os artigos que receberam parecer pela manutenção do veto. Com a palavra, o Sr. Secretário, a fim de proceder à chamada para votação secreta.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

- Depositam seus votos na urna os seguintes Deputados:

Elmiro Nascimento - Rêmoló Aloise - Roberto Carvalho - Bené Guedes - Agostinho Patrus - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Antônio Fuzatto - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Célio de Oliveira - Clêuber Carneiro - Cássimo Freitas - Dílzon Melo - Eduardo Brás - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Gilmar Machado - Homero Duarte - Ivo José - Jaime Martins - João Marques - Jorge Hannas - José Braga - José Leandro - José Maria Pinto - José Renato - Marcelo Cecé - Márcio Miranda - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Milton Salles - Paulo Pettersen - Péricles Ferreira - Roberto Amaral - Roberto Luiz Soares - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Wanderley Ávila - Wellington de Castro.

O Sr. Presidente - Recomendo aos escrutinadores que procedam à abertura da urna e à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes.

- Os escrutinadores procedem à conferência das sobrecartas.

O Sr. Presidente - Votaram 48 Deputados; foram encontradas na urna 48 sobrecartas. Os números conferem. A Presidência solicita aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.

- Os escrutinadores procedem à apuração dos votos.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 43 Deputados; votaram "não" 5 Deputados. Está mantido o veto aos arts. 10 e 31 da Proposição de Lei nº 12.199. Oficie-se.

A Presidência vai submeter a votação o veto ao inciso X do art. 2º e ao art. 34, o qual recebeu parecer pela rejeição. Com a palavra, o Sr. Secretário a fim de proceder à chamada para votação secreta.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

- Depositam seus votos na urna os seguintes Deputados:

Elmiro Nascimento - Rêmoló Aloise - Roberto Carvalho - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Agostinho Patrus - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Antônio Fuzatto - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Célio de Oliveira - Clêuber Carneiro - Cássimo Freitas - Dílzon Melo - Eduardo Brás - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Gilmar Machado - Homero Duarte - Ivo José - Jaime Martins - João Batista - João Marques - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Braga - José Leandro - José Maria Pinto - José Renato - Marcelo Cecé - Márcio Miranda - Marcos Helênio - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Milton Salles - Roberto Amaral - Roberto Luiz Soares - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Wanderley Ávila - Wellington de Castro.

O Sr. Presidente - Recomendo aos escrutinadores que procedam à abertura da urna e à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes.

- Os escrutinadores procedem à conferência das sobrecartas.

O Sr. Presidente - Votaram 49 Deputados; foram encontradas na urna 49 sobrecartas. Os números conferem. A Presidência solicita aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.

- Os escrutinadores procedem à apuração dos votos.

O Sr. Presidente - Votou "sim" 1 Deputado; votaram "não" 48 Deputados. Está rejeitado o veto ao inciso X do art. 2º e ao art. 34 da Proposição de Lei nº 12.199. À promulgação.

Questões de Ordem

O Deputado Milton Salles - Sr. Presidente, dirijo-me, agora, aos meus pares nesta Casa, mas, principalmente, aos funcionários da MinasCaixa. Estou nesta Casa há 16 anos, agora caminhando para um mandato de Deputado Federal. Nunca vi tal unanimidade - estou achando até que o único voto "sim" pode não ter existido - numa ação suprapartidária, com a participação de todos os partidos com assento nesta Casa. O PT, o PFL, o PSDB, o PDT, o PDC, enfim os partidos foram unânimes nesta noite memorável, dando essa vitória a esses sofridos funcionários. Essa não é uma ação minha nem do Deputado Romeu Queiroz, que é meu colega de MinasCaixa, mas uma ação dos 77 Deputados desta Casa. Meus parabéns, companheiros da MinasCaixa!

O Deputado José Maria Pinto - Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero cumprimentar o caro Deputado Milton Salles por suas palavras nesta noite e agradecer aos colegas Deputados desta Casa, que, de forma unânime, sem se preocuparem com partidos, vieram a esta Casa com a determinação de ajudar essa gente sofrida da Caixa Econômica Estadual. Sabemos que se cometeu uma violência contra esses funcionários quando do fechamento daquela instituição. Nós, que tivemos um primeiro relacionamento com a

Caixa, lá pelos anos de 1957, quando ali retiramos um empréstimo para fazer o alicerce de nosso barracão de três cômodos, vemos com muita tristeza essa gente sofrendo perdas salariais, essa gente sofrendo a dispersão de seus companheiros por esses rincões de Minas Gerais. Hoje, fico feliz ao verificar que eles ainda guardam o espírito de união entre si. Vieram aqui para tentar minimizar o sofrimento de todos aqueles que não podem estar aqui hoje. Numa pesquisa feita por mim, percebemos que mais de 320 pessoas já morreram, outras estão internadas, outras estão em hospitais psiquiátricos em consequência daquele ato de brutalidade, que foi o fechamento da Caixa Econômica Estadual. Parabéns aos meus colegas, parabéns à Mesa e parabéns a vocês que, num gesto unânime e uniforme, como um feixe de vara da Bíblia, aqui, juntos conseguiram essa grande vitória, nesta noite, pela vontade expressa de todos os Deputados, meus colegas. Muito obrigado.

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, Srs. Deputados, gostaria de aproveitar este momento extremamente importante para dizer que a definição das próximas candidaturas fez bem a esta Casa. Hoje, verificamos que é possível derrubar um veto do Sr. Governador. Gostaria de aproveitar esta oportunidade para fazer uma conclamação. Da mesma forma que esta Casa se uniu para derrubar esse veto do Sr. Governador, gostaria que também se unisse e tivesse a mesma preocupação com os funcionários do Banco de Crédito Real, os quais hoje sofrem um ataque brutal. Precisamos fazer alguma coisa antes que aconteça um mal maior. Faço esse apelo, neste momento histórico. Se tivéssemos tido uma atuação mais firme anteriormente, não precisaríamos ver hoje esses funcionários serem chamados de ex-funcionários. Eles seriam, sim, funcionários da MinasCaixa. Fazemos esse apelo, neste momento, ressaltando que é extremamente importante, no jogo da democracia, mostrar que o Governo pode ser derrotado nesta Casa, como, pela primeira vez, aconteceu nesta noite. Espero que com as novas modificações possamos ter uma nova maneira de atuação nesta Casa, pelo menos até o final deste ano. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.865/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre a UEMG e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A Comissão de Educação opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 3 a 10, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça; 3 a 10, da Comissão de Educação, e 11 a 16, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça; 3 a 10, da Comissão de Educação; 11 a 16, da Comissão de Administração Pública, e 17 a 26, que apresentou. Emendado em Plenário, volta o projeto às Comissões de Educação e de Administração Pública para receber parecer sobre as emendas. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1 a 62. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação das Emendas nºs 33, 37, 41, 48, 54, 56 e 62; pela aprovação das Emendas nºs 34, 51, 60 na forma das subemendas que receberam o nº 1; pela rejeição das Emendas nºs 31, 32, 38, 40, 43 a 46, 49, 50, 52, 53, 57 e 59, ficando prejudicadas as Emendas nºs 27 a 30, 35, 36, 39, 42, 47 e 61, bem como as Emendas nºs 3, da Comissão de Educação; 14 a 16, da Comissão de Administração Pública, e 21, da Comissão de Fiscalização Financeira; pela rejeição do Substitutivo nº 1 bem como apresenta as Emendas nºs 63 e 64.

Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo as Emendas nºs 63 e 64. Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 63 e 64, apresentadas pela Comissão de Administração Pública. Os Deputados que as aprovam permaneçam como estão. (- Pausa.) Rejeitadas. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.865/94 na forma do Substitutivo nº 1, ficando rejeitadas as Emendas nºs 63 e 64 e prejudicadas as Emendas nºs 1 a 62. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.991/94, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóveis à FAPEMIG. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão. Para encaminhar a votação, com a palavra, o Deputado Gilmar Machado.

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, com relação a esse projeto, gostaríamos, mais uma vez, como fizemos no 1º turno, de deixar registrado que o estamos votando, mas queremos deixar clara a nossa posição: esse tipo de projeto não deve voltar a esta Casa. É inadmissível que continuemos maltratando a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado. Esse projeto é uma forma de inibir os recursos para o desenvolvimento da ciência e tecnologia. Não é correto o descumprimento dos preceitos constitucionais. Só para resolver o problema do Tribunal de Contas, doam-se algumas áreas, que, muitas vezes, não terão a mesma utilidade que teriam os recursos de que os cientistas e pesquisadores estão necessitando para os estudos de pesquisa e

as universidades. Gostaríamos de deixar isso registrado; esperamos que seja o último projeto nesse sentido e que o art. 212 da nossa Constituição possa ser cumprido.

O Sr. Presidente - Registrem-se as palavras do Deputado Gilmar Machado. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.991/94 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.999/94, do Governador do Estado, que cria o Fundo de Assistência ao Turismo - FASTUR - e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.999/94 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 2.021/94, da Comissão de Justiça, que concede reabilitação aos ex-Deputados Clodesmidt Riani, José Gomes Pimenta e Sinval Bambirra. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Para encaminhar a votação, com a palavra, o Deputado Marcos Helênio.

O Deputado Marcos Helênio - Queremos apenas fazer uma consulta com relação a um requerimento que nós apresentamos, relativo ao Projeto de Lei nº 1.605/93. Gostaríamos de saber se ele já foi votado, porque amanhã o prazo da Comissão de Defesa Social estará vencido, e temos receio de que amanhã o projeto possa ainda entrar nessa Comissão. Assim, gostaria de saber se o requerimento já entrou na pauta e foi votado.

O Sr. Presidente - Informo ao Deputado que o requerimento foi deferido nesta reunião. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está aprovado, em 2º turno, o Projeto de Resolução nº 2.021/94 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para a especial de amanhã, dia 1º de junho, às 8h30min, destinada ao prosseguimento do Seminário Legislativo Parlamento das Águas, e para a ordinária da mesma data, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

MATÉRIA VOTADA

PROJETOS APROVADOS NA 545ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 7/6/94

Em redação final: Projeto de Lei nº 1.957/94, do Governador do Estado.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 546ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 8/6/94

1ª Parte (Pequeno Expediente)
(das 14 às 15 horas)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase
(das 15 às 16 horas)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

2ª Fase

(das 16 às 18 horas)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.990/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre a reorganização da Universidade de Montes Claros. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opinou pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 5 que apresentou.

A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Educação, e com as Emendas nºs 6 a 8. Emendado em Plenário, foi designado relator o Deputado Roberto Amaral para emitir parecer oral sobre as Emendas nºs 9 a 16.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.984/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre a conversão em URV das tabelas de vencimentos e de soldos dos servidores públicos do Poder Executivo e dá outras providências. As Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira perderam prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.017/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre a FAPEMIG e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça, e 3 a 8, que apresenta. A Comissão de Ciência e Tecnologia opina pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça; 3 a 8, da Comissão de Administração Pública, e 9, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça; 3 a 8, da Comissão de Administração Pública, e 9, da Comissão de Ciência e Tecnologia.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.865/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre a UEMG e dá outras providências.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 24/93, do Governador do Estado, que organiza a Procuradoria-Geral da Fazenda Estadual, dispõe sobre a carreira de Procurador da Fazenda Estadual e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela sua constitucionalidade com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, na forma da Subemenda nº 1, e as Emendas nºs 2 e 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, na forma da Subemenda nº 1, as Emendas nºs 2 e 3, da Comissão de Administração Pública, e as Emendas nºs 4 a 6, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.522/93, do Deputado Roberto Carvalho, que dispõe sobre a criação de programa de incentivo à fruticultura. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.639/93, da Comissão de Saúde, que assegura o oferecimento gratuito, pelo Estado, do exame do cariótipo e da triagem metabólica para diagnóstico da fenilcetonúria e do hipotireoidismo congênito - "exame do pezinho". A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.759/93, do Deputado Sebastião Helvécio, que dispõe sobre o programa de alimentação escolar da rede pública estadual. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 8/6/94

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.631/93, do Deputado Célio de Oliveira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.706/93, do Deputado Antônio Pinheiro; 1.942/94, do Deputado Roberto Carvalho.

ORDEM DO DIA DA 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A

REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 8/6/94

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 867/92, do Deputado Ambrósio Pinto; 1.931/94, do Deputado Arnaldo Canarinho; 1.855/93, do Deputado Marcos Helênio; 1.806/93, do Deputado Raul Messias.

Discussão e votação de proposição que dispensa a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.580/93, do Deputado Milton Salles.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 8/6/94, destinada a apreciação dos Projetos de Lei nºs 1.984/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre a conversão em URV das tabelas de vencimentos e de soldos dos servidores públicos do Poder Executivo e dá outras providências; 1.990/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre a reorganização da Universidade de Montes Claros; 1.865/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre a UEMG e dá outras providências; 1.639/93, da Comissão de Saúde, que assegura o oferecimento gratuito, pelo Estado, do exame do cariótipo e da triagem metabólica para diagnóstico da fenilcetonúria e do hipotireoidismo congênito - "exame do pezinho"; 2.017/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre a FAPEMIG e dá outras providências; e do Projeto de Lei Complementar nº 24/93, do Governador do Estado, que organiza a Procuradoria-Geral da Fazenda Estadual, dispõe sobre a carreira de Procurador da Fazenda Estadual e dá outras providências; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 7 de junho de 1994.

José Ferraz, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, § 2º, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 8/6/94, destinada a se homenagear o Colégio Santo Agostinho pelo transcurso de seu 60º aniversário de fundação.

Palácio da Inconfidência, 7 de junho de 1994.

José Ferraz, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Clêuber Carneiro, Geraldo Rezende, Antônio Pinheiro, Ivo José, Ermano Batista e Célio de Oliveira para a reunião extraordinária a ser realizada no dia 8 do corrente, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se continuar a discussão do parecer sobre o Projeto de Lei nº 2.010/94, do Deputado Antônio Carlos Pereira, que extingue o Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - IPLEMG.

Sala das Comissões, 7 de junho de 1994.

Antônio Júlio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Saúde e Ação Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Júlio, Clêuber Carneiro, Geraldo Rezende, Antônio Pinheiro, Ivo José, Ermano Batista e Célio de Oliveira, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Tarcísio Henriques, Antônio Fuzatto, José Renato, Dílzon Melo, Ermano Batista, Álvaro Antônio e Sebastião Costa, membros da Comissão de Administração Pública; Adelmo Carneiro Leão, Wilson Pires, José Leandro e Jorge Eduardo, membros da Comissão de Saúde e Ação Social; e Célio de

Oliveira, Roberto Amaral, Baldonado Napoleão, Marcos Helênio, João Marques, José Renato e Jaime Martins, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião conjunta a ser realizada no dia 8/6/94, às 14h30min, na Sala das Comissões, destinada a apreciar os pareceres para o 1º turno do Projeto de Lei nº 2.036/94, do Governador do Estado, que altera disposições das Leis nºs 11.383, de 4/1/94, e 11.406, de 28/1/94, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 7 de junho de 1994.

Jorge Hannas, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.580/93

Comissão de Administração Pública
Relatório

O Projeto de Lei nº 1.580/93, de autoria do Deputado Milton Salles tem por objetivo dar a denominação de Rodovia Adolpho Engel à Rodovia MG-184, que liga a BR-265 à BR-491.

Aprovada no 1º turno, a proposição foi distribuída a esta Comissão para o 2º turno de deliberação conclusiva, nos termos do art. 196 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela tem por escopo homenagear o Sr. Adolpho Engel, já falecido, ao se escolher o seu nome para atribuí-lo ao trecho da Rodovia MG-184 que liga a BR-265 à BR - 491, próximo ao Município de Alfenas.

A matéria em apreço foi devidamente examinada pelas comissões competentes, cabendo-nos, tão-somente, nesta fase, ratificar o nosso posicionamento anterior, que visa a reconhecer o trabalho e as qualidades do Sr. Adolpho Engel na sua vida pública.

Conclusão

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.580/93 no 2º turno.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1994.

Antônio Fuzatto, relator.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.348/93

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.348/93, do Deputado Sebastião Helvécio, que declara de utilidade pública o Instituto Histórico e Geográfico da Cidade de Prados - IHGCP -, com sede no Município de Prados, foi aprovado no 2º turno na forma do vencido no 1º turno.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.348/93

Declara de utilidade pública o Instituto Histórico e Geográfico da Cidade de Prados - IHGCP -, com sede no Município de Prados.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Histórico e Geográfico da Cidade de Prados - IHGCP -, com sede no Município de Prados.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Péricles Ferreira, relator - Wilson Pires.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.686/93

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.686/93, do Deputado José Leandro, que declara de utilidade pública a Associação para Apoio à Cultura e Arte de Santa Rita - AACCA (SR) -, com sede no Município de Ouro Preto, foi aprovado no 2º turno na forma do vencido no 1º turno.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa,

seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.686/93

Declara de utilidade pública a Associação para Apoio à Cultura e Arte de Santa Rita - AACA (SR) -, com sede no Município de Ouro Preto.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação para Apoio à Cultura e Arte de Santa Rita - AACA (SR) -, com sede no Município de Ouro Preto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Péricles Ferreira, relator - Wilson Pires.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.711/93

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.711/93, do Deputado Wanderley Ávila, que declara de utilidade pública a entidade Belo Horizonte Futebol e Cultura, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado no 2º turno na forma do vencido no 1º turno.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.711/93

Declara de utilidade pública a entidade Belo Horizonte Futebol e Cultura, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Belo Horizonte Futebol e Cultura, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Wilson Pires, relator - Péricles Ferreira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.724/93

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.724/93, do Deputado Baldonado Napoleão, que declara de utilidade pública a Associação Cultural, Educacional e Beneficente D. Inocêncio - ACEBEDI -, com sede no Município de São Vicente de Minas, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.724/93

Declara de utilidade pública a Associação Cultural, Educacional e Beneficente D. Inocêncio - ACEBEDI -, com sede no Município de São Vicente de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural, Educacional e Beneficente D. Inocêncio - ACEBEDI -, com sede no Município de São Vicente de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Wilson Pires, relator - Péricles Ferreira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.878/94

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.878/94, do Deputado Jorge Hannas, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Senhora do Porto, com sede no Município de Senhora do Porto, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.878/94

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Senhora do Porto, com sede no Município de Senhora do Porto.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Senhora do Porto, com sede no Município de Senhora do Porto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Wilson Pires, relator - Péricles Ferreira.
